IMPÔSTO DO SÊLO — ISENÇÃO FISCAL — AUTARQUIA

— Interpretação da Emenda Constitucional n.º 5, de 1961.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Engenharia, Terraplenagem e Urbanismo S. A. Recurso extraordinário n.º 54.614 — Relator: Sr. Ministro Pedro Chaves

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Extraordinário nº 54.614, de Pernambuco, sendo recorrente a União Federal e recorrida Engenharia, Terraplenagem e Urbanismo S. A.

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, *ut* notas taquigráficas anexas.

Brasília, 21 de novembro de 1963. — *Cândido Mota Filho*, Presidente. — *Pedro Chaves*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Pedro Chaves — Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, contra julgado do Egrégio Tribunal Federal de Recursos que confirmou sentença em que se reconheceu imunidade tributária a favor de autarquia, com fundamento no art. 15, § 5º, da Constituição.

VOTO

O Sr. Ministro Pedro Chaves (Relator) — Tanto a sentença de primeira instância como o acórdão recorrido são posteriores à Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, que alterou o direito invocado pela recorrida. Pela referida Emenda, o § 5º, do art. 15 da Constituição, passou a ser o § 7º, com a seguinte redação: "Não se compreendem nas disposições do número VI, os atos jurídicos ou os seus instrumentos, quando incluídos na competência tributária estabelecida nos arts. 19 e 29". Foi assim suprimida a imunidade constante do antigo § 5º, *ex ratione personae*, restando sòmente a intributabilidade pelo respeito às normas da competência.

Pelo exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento para cassar a segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conhecida e provida, à unanimidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins e Silva, Pedro Chaves, Gonçalves de Oliveira e Cândido Mota Filho.

Licenciado, o Sr. Ministro Luís Gallotti.